



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 43/2020

Cariacica/ES, 14 de fevereiro de 2020.

**Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO n° 07/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N° 086/2019** (Carteira de identificação do Autista e Deficiente Intelectual), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 12/02/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 6195 / 2020

CAJ: 67355

Data: 19/02/2020 17:38

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

**OFICIO-CMC/ADM N° 43/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 07/2020 /
PROJETO DE LEI CMC N° 086/2019**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo
CNPJ 27.469.873/0001-0
www.camara



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003000330034003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 086/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 086/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E DEFICIENTE INTELECTUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia e/ou Psiquiatria.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 07/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 086/2019

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIADI, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º Os portadores da Carteira Municipal de Identificação do Autista e Deficiente Intelectual (CIADI), terá benefício de meia-entrada para acesso a eventos artísticos-culturais e esportivos no município de Cariacica.

Art. 7º O Executivo Municipal publicará esta Lei no que couber.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de fevereiro 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

